LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 256 – 10 DE OUTUBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA UNIÃO, DESTINADA À EDIFICAÇÃO DA SEDE DA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União a área pública adiante descrita e caracterizada: parte de uma área com 4.494,19 (quatro mil quatrocentos e noventa e quatro vírgula dezenove) metros quadrados a ser retirada de uma área maior de 10.377,33 (dez mil trezentos e setenta e sete vírgula trinta e três) metros quadrados, objeto da matrícula n° 27.104, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis, com os seguintes limites e confrontações: 56,80 (cinquenta e seis vírgula oitenta) metros quadrados de frente para a Avenida Presidente Wilson; 54,63 (cinquenta e quatro vírgula sessenta e três) metros quadrados nos fundos para o leito da antiga Estrada de Ferro Goiás; 90,05 (noventa vírgula zero cinco) metros quadrados do lado direito para área da Receita Federal do Brasil em Anápolis; 75,22 (setenta e cinco vírgula vinte e dois) metros quadrados do lado esquerdo para área pública municipal.

~~**Art. 1º**. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União a área pública adiante descrita e caracterizada: parte de uma área - 4.507,27m² (quatro mil quinhentos e sete metros quadrados e vinte e sete centímetros) a retirada de uma área maior de 10.004,50m² (dez mil e quatro metros quadrados cinqüenta centímetros),objeto da matrícula n° 27.104, do CRI da 2ª Circunscrição da Comarca, com os seguintes limites e confrontações: 57,26 (cinquenta e sete metros e vinte e seis centímetros) de frente para a Avenida Presidente Wilson; 51,88m (cinquenta e um metros e oitenta e oito centímetros) nos fundos para o leito da antiga Estrada de Ferro Goiás; 90,45 (noventa metros e quarenta e cinco centímetros) do lado direito para área pública municipal; 75,33 (setenta e cinco metros e trinta e três centímetros) do lado esquerdo, também para área pública municipal.~~

§ 1º. A totalidade da área descrita no caput será destinada exclusivamente à construção da sede da Delegacia da Policia Federal nesta cidade.

§ 2º. O inicio das obras deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 2º. Esta doação será revogada, independente de notificação, judicial ou extrajudicial, retornando a totalidade dos imóveis ora doados ao patrimônio do doador, caso

ocorra o descumprimento por parte da donatária do disposto nesta lei ou de eventuais encargos ou condições estabelecidas na escritura pública de doação.

Art. 3º. Fica a referida área pública desafetada de qualquer destinação original, passando para a categoria de bem dominical.

Art. 4º. Fica dispensada a realização de licitação em referência à doação expressa no art. 1.º desta lei, conforme estabelece o § 1º do art. 125 da Lei Orgânica do município de Anápolis.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 30 de setembro de 2008.

Pedro Fernando Sahium
Prefeito de Anápolis

Luiz Carlos Duarte Mendes
Procuradora Geral do Município